



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

Ofício nº 16/2023-GP

São Vicente Férrer, 10/04/2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal
LOCAL

Assunto: encaminhamento/projetos de lei aprovados

Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 43, *caput*, da Lei Orgânica Municipal encaminho a Vossa Excelência, para sanção ou veto, projetos de lei aprovados pelo plenário desta Câmara Municipal em sessão ordinária deliberativa.

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

Data: 27/02/2023

Autor: vereador Professor Zeca

Assunto: institui a Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais no âmbito do município de São Vicente Férrer/MA

Deliberação: **aprovado com texto original**

Data: 03/04/2023 – 5ª sessão ordinária deliberativa

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Data: 02/03/2023

Autor: vereador Charles Pinheiro

Assunto: institui a política de transparência nas obras públicas em andamento e com prazo de execução suspenso no município de São Vicente Férrer/MA

Deliberação: **aprovado com texto original**

Data: 03/04/2023 – 5ª sessão ordinária deliberativa

Advirto que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento deste expediente, o silêncio de V. Exa. sobre o assunto importará na sanção tácita das proposições supraindicadas (art. 43, § 2º - LOM).

Além disso, encareço seja remetida a esta Casa cópia das proposições em anexo devidamente sancionadas em Lei Municipal ou notícia de veto, total ou parcial, informando, necessariamente, em ambos os casos, a forma de publicação.

Atenciosamente,


Francisco M. Figueredo Veto
Presidente
CPF 450.239.303-78



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA

VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO GOMES

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

Leia-se em plenário

Institui a Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais no âmbito do município de São Vicente Férrer/MA e dá outras providências.

O Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, Estado do Maranhão, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei institui a Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais, no âmbito do município de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão.

§ 1º Os animais abrangidos por esta lei são os de estimação ou companhia, bem como os utilizados para realização de trabalhos ou de tração veicular.

§ 2º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – **animais de estimação ou companhia**: os animais tutelados ou destinados a ser tutelados por seres humanos, designadamente no seu lar, como membros não-humanos das famílias, ou simplesmente para seu entretenimento e companhia;

II – **animais de trabalho ou tração**: os equinos, bovinos, muares e demais utilizados para trabalhos e serviços domésticos ou comerciais na realização de transporte de pessoas ou cargas.

Art. 2º. São princípios da Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais:

I – **dignidade animal**: os animais devem ser tratados como sujeitos de direitos, dotados de valor intrínseco e de dignidade própria, vedado o seu tratamento como coisa;

II – **participação comunitária**: é garantida a participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias, na formulação da política municipal de atendimento aos direitos animais, bem como no estabelecimento e implementação dos respectivos programas;

III – **educação animalista**: o atendimento e o respeito aos direitos animais devem ser implementados por meio da inclusão do tema nos currículos escolares e por campanhas educativas, utilizando-se os meios de comunicação adequados, nas escolas, associações de bairro, canais oficiais de comunicação do Governo Municipal e em outros espaços comunitários, que propiciem a assimilação pelo público em geral acerca de:

a) adoção ética e responsável de animais de estimação;

b) existência da consciência e da senciência animal;

c) sofrimento animal; e

d) enaltecimento das práticas de vivência e convivência mais éticas, pacíficas e solidárias, dentro de uma perspectiva multiespecífica, zoológica e não-especista;

IV – **cidadania animal**: os interesses dos animais, especialmente aqueles que habitam as cidades, devem sempre ser levados em consideração nas leis municipais que possam impactá-los;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA

VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO GOMES

V – **substituição**: sempre devem prevalecer os métodos alternativos disponíveis que substituam a utilização de animais para fins humanos.

Art. 3º. São vedadas todas as práticas que submetam os animais à crueldade ou que comprometam a sua dignidade individual, competindo à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público, zelar pela efetivação dos seus direitos.

Art. 4º. Para os fins desta lei os animais são reconhecidos como seres conscientes e sencientes e dotados de dignidade própria, sujeitos despersonalizados de direito, fazendo jus à tutela jurisdicional, individual ou coletiva, em caso de violação de seus direitos.

Art. 5º. Todos os animais abrangidos por esta lei têm os seguintes direitos, dentre outros previstos na legislação:

I – respeito à vida, à dignidade individual e à integridade de suas existências, física, moral, emocional e psíquica;

II – alimentação e dessedentação adequadas;

III – abrigo adequado, salubre e higiênico, capaz de protegê-los de chuva, vento, frio, sol e calor, com acesso a espaço suficiente para que possa exercer seu comportamento natural;

IV – saúde, inclusive pelo acompanhamento médico-veterinário periódico e preventivo e pelo tratamento curativo imediato em caso de doença, ferimento, maus-tratos ou danos psicológicos;

V – limitação de jornada de trabalho, repouso reparador e inatividade por tempo de serviço, no caso daqueles utilizados para trabalhos;

VI – destinação digna, respeitosa e adequada de seus restos mortais, vedado serem dispensados no lixo;

VII – meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VIII – acesso à justiça, para prevenção e/ou reparação de danos materiais, existenciais e morais e aos seus direitos individuais e coletivos.

Parágrafo único. No caso dos animais, de quaisquer espécies, considerados de estimação, as famílias tutoras, a comunidade e o Poder Público empregarão todos os meios legítimos e adequados para a colocação daqueles abandonados em famílias substitutas ou, no caso dos comunitários, garantir-lhes alimentação, abrigo e tratamento médico-veterinário.

Art. 6º. Leis específicas instituirão:

I – o Código Municipal de Proteção e Convivência com Animais, estabelecendo o ordenamento de atendimento aos direitos animais, observados os princípios, direitos e demais termos da presente lei;

II – o Conselho Municipal dos Direitos Animais, órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais, em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas;

III – o Fundo Municipal dos Direitos Animais, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos Animais, destinado, exclusivamente, a custear a implementação da Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais, o qual receberá, dentre outras receitas, as multas aplicadas pela fiscalização municipal aos responsáveis por infrações administrativas contra a fauna e os direitos animais; e

IV – o Conselho Tutelar Animal, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos animais.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA

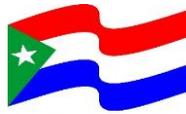
VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO GOMES

Art. 7º. Para atendimento do disposto no inciso IV do art. 6º desta Lei o Poder Executivo fará constar as dotações orçamentárias necessárias à instituição e à atuação do Conselho Tutelar Animal.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “vereador José Américo dos Santos”, 27 de fevereiro de 2023.

José Raimundo Cardoso Gomes
Vereador **PROFESSOR ZECA**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA

Proposição: PROJETO DE LEI Nº 01/2023

Data: 27/02/2023

Autor: vereador Professor Zeca

Assunto: institui a Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais no âmbito do município de São Vicente Férrer/MA

Deliberação:

1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 27/03/2023

2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 03/04/2023

Resultado final: aprovado com texto original

CERTIFICO

São Vicente Férrer, 04/04/2023.


Francisco M. Figueredo Veto
Presidente
CPF 450.239.303-78



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA

VEREADOR CHARLES PINHEIRO SOUZA

PROJETO DE LEI Nº02/2023

Leia-se em plenário

Institui a política de transparência nas obras públicas em andamento e com prazo de execução suspenso no município de São Vicente Férrer/MA e dá outras providências.

Lei: **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER**, Estado do Maranhão, a seguinte

Art. 1º. Fica instituída a política de transparência nas obras públicas em andamento e com prazo de execução suspenso no município de São Vicente Férrer/MA.

Art. 2º. São objetivos da política instituída por esta Lei:

- I – estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a Administração Pública e o cidadão;
- II – disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o Município como contratante;
- III – garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

§ 1º. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer/MA deverão contemplar:

- I – nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa responsável pela obra;
- II – finalidade da obra;
- III – data de início e previsão de término da obra;
- IV – fases de execução da obra;
- V – cronograma físico-financeiro da obra;
- VI – valor já despendido na obra;
- VII – resumo do impacto ambiental da obra;
- VIII – número do contrato da obra;
- IX – valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;
- X – datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;
- XI – estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;
- XII – informação se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo.

§ 2º. Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA

VEREADOR CHARLES PINHEIRO SOUZA

Art. 4º. Nos casos em que as obras a que se refere o *caput* do art. 3º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações em sua página eletrônica:

I – o tempo de interrupção da obra;

II – os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III – o percentual executado do cronograma da obra interrompida;

IV – a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra deverá ser disponibilizada a justificativa.

Art. 5º. As informações referentes à política instituída por esta Lei deverão ser mensalmente atualizadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Plenário “vereador José Américo dos Santos”, 02 de março de 2023.

Vereador CHARLES PINHEIRO SOUZA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA

Proposição: PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Data: 02/03/2023

Autor: vereador Charles Pinheiro

Assunto: institui a política de transparência nas obras públicas em andamento e com prazo de execução suspenso no município de São Vicente Férrer/MA

Deliberação:

1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 27/03/2023

2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 03/04/2023

Resultado final: aprovado com texto original

CERTIFICO

São Vicente Férrer, 04/04/2023.

Francisco M. Figueiredo Neto
Presidente
CPF 450.239.303-78